

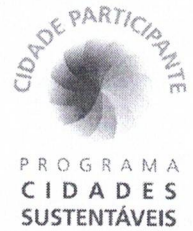


MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



PROCESSO Nº: 173/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº: 37/2025

TERMO DE CONVÊNIO: 003/2025

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com o objetivo de celebrar Contrato de Gestão para operacionalização, gerenciamento e execução de atividades, ações e serviços ambulatoriais e hospitalares complementares de saúde, incluindo a manutenção de 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

A presente contratação encontra respaldo jurídico e fático que demonstra, de forma clara, a **inviabilidade de competição** e a **necessidade pública incontestável** da manutenção dos serviços de urgência e emergência hospitalar no Município de Guairá/SP.

A fundamentação legal apoia-se no **art. 74, caput, e, por analogia, no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação quando a competição entre potenciais fornecedores é inviável, especialmente nas contratações de serviços de saúde que devem ser devidamente justificadas. Soma-se a isso o **artigo 24, §1º, da Lei nº 8.080/1990**, que autoriza o Sistema Único de Saúde a recorrer à iniciativa privada quando o setor público não dispuser de capacidade instalada suficiente para a garantia da cobertura assistencial. A contratação também encontra respaldo constitucional no **art. 199, §1º, da Constituição Federal**, que assegura a participação de entidades filantrópicas e privadas na execução de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao SUS.

Nesse contexto, destaca-se que a **Santa Casa de Misericórdia de Guairá** – conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – é a **única prestadora hospitalar existente no município**, possuindo papel histórico, estruturado e consolidado na oferta de serviços essenciais à população. Trata-se de instituição filantrópica, devidamente cadastrada no CNES, que já realiza, de forma contínua, os atendimentos de urgência e emergência da rede municipal. Sua condição de **único hospital local apto**, dotado de equipe multiprofissional habilitada, instalações adequadas e equipamentos compatíveis com as exigências técnicas do serviço, torna objetiva a **inviabilidade de competição**, uma vez que nenhum outro estabelecimento no município – público ou privado – possui condições de ofertar tais serviços com a necessária segurança assistencial.

Além da inviabilidade de concorrência, a **necessidade da contratação** é igualmente evidente. Compete ao Município de Guairá assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preveem o **art. 196 da Constituição Federal** e a **Lei nº 8.080/1990**. Entre os serviços indispensáveis à garantia desse direito fundamental

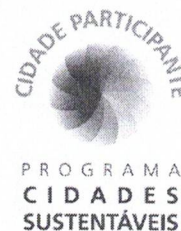


MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



está o atendimento de **urgência e emergência hospitalar**, cuja prestação contínua é essencial para o salvamento de vidas, prevenção de sequelas e manutenção da saúde pública.

O Município não dispõe de estrutura própria capaz de realizar tais atendimentos de maneira adequada e permanente. Por outro lado, a Santa Casa já possui toda a infraestrutura necessária, recursos humanos qualificados, suporte técnico, insumos e equipamentos devidamente operacionais. O contrato atualmente vigente encontra-se próximo do término, razão pela qual a nova contratação mostra-se indispensável para evitar **qualquer descontinuidade na prestação do serviço**, o que acarretaria grave risco à saúde e à vida da população, afrontando o princípio da integralidade da assistência e comprometendo a eficiência da rede de atenção às urgências.

Dessa forma, a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Guaíra revela-se não apenas **juridicamente amparada**, mas também **administrativamente necessária**, garantindo a continuidade da assistência hospitalar de urgência e emergência em caráter complementar ao SUS, preservando o interesse público, a segurança dos pacientes e a estabilidade da rede municipal de saúde

Guaíra-SP., 18 de novembro de 2025.


Camila Lourenço de Oliveira
Diretora de Compras